

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva complementar a Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos.

Considerando que os serviços mencionados por esta Proposição, em sua grande maioria, são prestados por pessoas físicas ou jurídicas de pequeno e médio porte, e que as mesmas não possuem fluxo de caixa como as empresas contratadas de grande monta, essa matéria se justifica com o intuito de garantir a continuidade dos serviços contratados, bem como preservar a saúde financeira dos prestadores de serviço.

Diante do exposto, considero de fundamental importância a aprovação desta Propositura pelos nobres pares a fim de qualificar e ampliar a gestão de contratos em Porto Alegre.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 322/24

Inclui §§ 2º e 3º no art. 28 da Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre e dá outras providências, determinando o pagamento até o quinto dia útil de cada mês dos serviços prestados por terceiros que influenciem diretamente os trabalhos da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 2º e 3º no art. 28 da Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo seu conteúdo, conforme segue:

“Art. 28.

§ 1º

§ 2º Nos termos deste artigo, os serviços prestados por terceiros que influenciem diretamente os trabalhos da Administração Direta e Indireta deverão ser pagos até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º Para fins de cumprimento do § 2º deste artigo, são considerados serviços prestados por terceiros:

I – a locação de carros;

II – os serviços gerais e de limpeza;

III – os serviços de manutenção; e

IV – a locação de máquinas, suprimentos e periféricos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789012** e o código CRC **E99FD05D**.